

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2023

João F. Rosa

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



PROCESSO 02/2023
RECEBIDO EM 18.01.2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023.

Autoria: Mesa Diretora

“Concede reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do que estabelece as Leis Municipais nº. 2.029/2020 e 2.030/2020, e da outras providências.”

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Capela de Santana-RS, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 2.029 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.030 ambas de 11 de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 01 de janeiro de 2023.

Capela de Santana, 18 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Legislativo nº 02/2023, objetivando buscar autorização legislativa, para conceder reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Capela de Santana-RS, no percentual de 10,06 % (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado em 2021 e 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao IPCA acumulado em 2022, tudo conforme estimativa de impacto financeiro/orçamentário, em anexo.

A presente reposição encontra amparo legal, nos arts. 3º da Lei Municipal nº 2.029/2020 e 4º da Lei Municipal nº 2.030 ambas de 11 de março de 2020, que assim estabelecem:

“Os subsídios de que trata a presente Lei, poderão ser corrigidos anualmente, mediante a Lei específica, a fim de recompor as perdas inflacionárias”.

Diante do exposto, contamos com a deliberação favorável dos demais integrantes do Poder Legislativo, diante das justificativas apresentadas.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2023.


LEONEL FAGUNDES DA ROSA
PRESIDENTE


DILCEU DA CONCEIÇÃO
VICE - PRESIDENTE


FELIPE ALEXANDRE DE CARVALHO BORBA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


OZIEL CARLEBE RANGEL
SEGUNDO SECRETÁRIO